EDITAL Nº 01/2026 – CMDCA
PROCESSO DE ESCOLHA DA SOCIEDADE CIVIL – GESTÃO 2026/2028

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990, especialmente art. 88, II, e na Lei Municipal nº 118/1991, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.885/2010, especialmente art. 9º, e conforme deliberação plenária de 09/11/2026, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 2.624/2026 e as diretrizes das Resoluções CONANDA nº 105/2005 e nº 116/2006, torna público o processo de escolha dos representantes da sociedade civil para a gestão 2026–2028, na forma deste Edital.

CAPÍTULO I – OBJETO, PRINCÍPIOS E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O processo disciplina inscrição, habilitação, escolha por segmento, apuração, recursos, proclamação dos resultados e encaminhamento para designação e posse dos representantes da sociedade civil do CMDCA.

Art. 2º A representação da sociedade civil compreenderá 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, distribuídos conforme art. 9º, II, da Lei Municipal nº 1.885/2010 e quadro do Anexo II.

§ 1º A cada titular corresponderá um suplente do mesmo segmento.

§ 2º Nenhum ato da Comissão Eleitoral poderá alterar a distribuição legal das vagas.

Art. 3º A escolha observará publicidade, impessoalidade, isonomia entre concorrentes do mesmo segmento, transparência, motivação, contraditório e ampla defesa, resguardados os dados pessoais desnecessários à divulgação.

CAPÍTULO II – COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º O processo será organizado pela Comissão Eleitoral constituída pela Resolução CMDCA nº 011/2026, à qual compete receber inscrições, analisar requisitos, publicar decisões, organizar a assembleia, apurar votos, apreciar impugnações em primeira instância e encaminhar relatório final ao Plenário.

§ 1º A participação na Comissão Eleitoral não constitui, por si só, impedimento à inscrição ou à recondução da entidade ou instituição à qual esteja vinculado o respectivo integrante, observados os requisitos previstos na legislação municipal e neste Edital.

§ 2º O integrante da Comissão Eleitoral que possua interesse pessoal ou institucional direto em determinada candidatura, inscrição ou pedido de recondução deverá declarar seu impedimento e abster-se de participar da análise, instrução, discussão, julgamento

e decisão do respectivo procedimento, inclusive de eventuais recursos, devendo a circunstância ser registrada formalmente nos autos.

CAPÍTULO III – MODALIDADES DE ESCOLHA E REPRESENTAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 5º As vagas serão providas por escolha no respectivo segmento, mediante votação na assembleia prevista no Anexo I, ressalvada a hipótese de indicação sem disputa prevista no art. 9º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.885/2010.

Art. 6º Para as vagas da Associação dos Contadores e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, cada representação deverá encaminhar, dentro do período de inscrições, expediente subscrito por representante legitimado, identificando titular e suplente e comprovando sua vinculação ao segmento.

§ 1º A Comissão verificará a legitimidade da instituição proponente, a regularidade da indicação e a existência de outras representações habilitadas e concorrentes no mesmo segmento.

§ 2º Havendo representação única no município, sem concorrentes habilitados, a indicação poderá ser acolhida sem votação, mediante decisão motivada e publicada, na forma do art. 9º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.885/2010.

§ 3º Havendo concorrência juridicamente admissível no segmento, a escolha observará o procedimento eleitoral previsto neste Edital, vedada a atribuição automática da vaga por mera indicação.

§ 4º A Comissão não poderá reconhecer exclusividade institucional sem examinar os requisitos legais e a realidade da representação no município.

Art. 7º Nos demais segmentos, a inexistência de concorrência será examinada pela Comissão à luz do art. 9º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.885/2010, mediante decisão expressa, motivada e sujeita a impugnação, sem dispensa dos requisitos de habilitação.

CAPÍTULO IV – INSCRIÇÕES E REQUISITOS

Art. 8º As inscrições ocorrerão de 10 a 16 de novembro de 2026, em dias úteis, das 9h às 16h, na Casa dos Conselhos, Avenida Rio de Janeiro, nº 821, Indaiá, Caraguatatuba/SP. O recebimento eletrônico somente será admitido se expressamente autorizado e divulgado em ato complementar antes da abertura do prazo.

Art. 9º Cada pessoa poderá concorrer em um único segmento, mediante candidatura individual e indicação formal da entidade ou representação, quando aplicável, vedadas chapas e candidaturas simultâneas.

Art. 10 Constituem requisitos de habilitação: I – vinculação comprovada ao segmento; II – atuação ou representação no Município compatível com a vaga pretendida; III – não exercer cargo ou função na Administração Pública Direta ou Indireta, conforme art. 9º,

§ 4º, da Lei Municipal nº 1.885/2010; IV – apresentação dos documentos do art. 11; V – ausência de impedimento legal específico.

Parágrafo único. A recondução por igual período é admitida nos termos do art. 9º, § 5º, da lei municipal, sem dispensa de nova inscrição, habilitação e escolha, sendo vedada a recondução automática.

Art. 11 A inscrição será instruída com: I – ficha assinada (Anexo III); II – documento oficial de identificação com foto; III – ofício de indicação e identificação do segmento, quando aplicável; IV – estatuto ou documento constitutivo e ata vigente de eleição e posse da diretoria, para entidades; V – prova de vínculo e atuação no segmento; VI – declaração de inexistência de impedimento e de ciência das regras (Anexo IV).

§ 1º A Comissão entregará recibo e relação dos documentos recebidos.

§ 2º Falhas formais sanáveis poderão ser objeto de diligência, em prazo uniforme e publicizado, sem permitir alteração do segmento após o encerramento das inscrições ou tratamento desigual.

CAPÍTULO V – HABILITAÇÃO, IMPUGNAÇÕES E DEFESA

Art. 12 A Comissão analisará os documentos nos dias 17 e 18/11/2026 e publicará em 19/11/2026 relação preliminar de inscrições deferidas e indeferidas, com fundamentação sintética e acesso à decisão individual.

Art. 13 Nos dias 23 e 24/11/2026, até 16h, poderão ser apresentados recursos contra indeferimento e impugnações fundamentadas de habilitações, por protocolo na sede do CMDCA, acompanhados dos elementos de prova disponíveis.

§ 1º A candidatura impugnada será cientificada para apresentar manifestação e documentos no prazo fixado pela Comissão, assegurada oportunidade efetiva de defesa antes da decisão.

§ 2º Não serão divulgados documentos pessoais além do estritamente necessário ao controle do processo.

Art. 14 A Comissão decidirá motivadamente as controvérsias em 25 e 26/11/2026, publicando a lista definitiva de habilitados em 27/11/2026. Se a defesa exigir prazo adicional, a Comissão deverá propor adequação do cronograma e assegurar publicidade equivalente.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA E ELEITORES

Art. 15 A assembleia eleitoral será realizada em 03/12/2026, das 9h às 16h, em local a ser divulgado em comunicado oficial com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

Art. 16 Poderá votar o eleitor com vínculo eleitoral em Caraguatatuba, mediante apresentação de documento oficial com foto e título de eleitor ou e-Título apto a

comprovar o domicílio eleitoral no Município, observada a capacidade eleitoral prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. A Comissão manterá lista de presença, registro de votação e controle para impedir duplicidade, sem vincular a identidade do eleitor ao conteúdo do voto.

Art. 17 A votação será pessoal, presencial e sigilosa. Cada eleitor receberá cédula ou conjunto de cédulas oficiais com identificação dos segmentos e candidaturas habilitadas.

Art. 18 O eleitor poderá assinalar, em cada segmento submetido à votação, até o número de vagas titulares disponíveis: 1 (um) voto nos segmentos com uma vaga e até 2 (dois) votos nos segmentos com duas vagas, sem repetição de candidato no mesmo segmento.

§ 1º A cédula indicará expressamente o limite de marcações por segmento.

§ 2º A opção por não votar em determinado segmento será admitida, sem invalidar votos regulares nos demais segmentos.

CAPÍTULO VII – APURAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

Art. 19 A apuração será pública e iniciada após o encerramento da votação, sob direção da Comissão Eleitoral, facultado acompanhamento pelos candidatos ou representantes credenciados, sem interferência nos trabalhos.

Art. 20 Serão nulos apenas os votos do segmento afetado quando houver: I – marcações superiores ao limite daquele segmento; II – impossibilidade de identificar a escolha; III – marcação em candidatura não habilitada; IV – sinal inequívoco de identificação do eleitor. A nulidade de um segmento não contaminará os votos válidos dos demais, salvo fraude que comprometa toda a cédula.

Art. 21 Em cada segmento, serão classificados por ordem decrescente de votos: I – como titulares, os primeiros colocados até o número de vagas; II – como suplentes, os classificados seguintes, até igual número, respeitada a mesma representação.

§ 1º O candidato não eleito titular nem suplente permanecerá em cadastro de classificação do respectivo segmento para eventual substituição, observada a lei municipal.

§ 2º Em caso de empate, prevalecerá, sucessivamente, a maior idade e, persistindo, sorteio público documentado pela Comissão.

Art. 22 A ata de apuração conterá número de eleitores, votos por segmento e candidato, votos nulos e brancos, classificação, ocorrências, impugnações e assinaturas dos integrantes presentes da Comissão.

CAPÍTULO VIII – RESULTADOS, RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO

Art. 23 O resultado preliminar será divulgado em 04/12/2026, com a votação individualizada por segmento e a classificação de titulares e suplentes.

Art. 24 Recursos contra o resultado ou a apuração poderão ser protocolados em 07 e 08/12/2026, até 16h, com indicação precisa do fato, fundamento e prova. A Comissão emitirá decisão fundamentada, assegurando manifestação de eventual candidato diretamente afetado.

Art. 25 O resultado definitivo será encaminhado ao Plenário para homologação, prevista para 09/12/2026, condicionada à conclusão regular dos recursos e à competência legal do colegiado. A data poderá ser alterada por ato motivado e publicado.

CAPÍTULO IX – DESIGNAÇÃO, POSSE E VACÂNCIA

Art. 26 Após homologação, a Presidência encaminhará ao Poder Executivo a relação dos representantes da sociedade civil e seus suplentes, juntamente com as indicações governamentais, para os atos formais de designação e posse.

Art. 27 A posse é estimada para 11/12/2026, condicionada à publicação dos atos necessários. Eventual atraso não autoriza supressão de etapas de defesa, recurso ou publicidade.

Art. 28 A substituição de representantes da sociedade civil observará a classificação do respectivo segmento, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 1.885/2010, sem transferência de vagas entre segmentos por simples decisão administrativa.

CAPÍTULO X – PUBLICIDADE, DADOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Edital, listas, decisões, comunicados e resultados serão divulgados no Diário Oficial do Município e na página oficial do CMDCA, sem prejuízo de afixação na sede. Os candidatos deverão acompanhar as publicações e manter atualizados os contatos.

Art. 30 O tratamento dos dados pessoais observará a finalidade eleitoral, a necessidade e a proteção prevista na Lei Federal nº 13.709/2018, com divulgação pública restrita às informações indispensáveis.

Art. 31 A Comissão decidirá casos operacionais omissos mediante fundamentação, submetendo ao Plenário matérias que impliquem alteração substancial de regras, interpretação controvertida da legislação ou homologação do resultado.

Art. 32 Mudanças no cronograma somente poderão ocorrer por ato motivado, publicado tempestivamente, preservados a isonomia, a publicidade e o exercício efetivo da defesa e dos recursos.

Art. 33. A Comissão Eleitoral encaminhará ao Ministério Público cópia deste Edital e do respectivo cronograma, solicitando o acompanhamento e a fiscalização do processo eleitoral, inclusive da assembleia, da votação e da apuração, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 2.624/2026 e da Resolução CONANDA nº 116/2006.

Art. 34. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pela instância competente.

.

Caraguatatuba, 09 de novembro de 2026.

_____

CÍNTIA YARA SILVA BARBOSA
Presidente do CMDCA

ANEXO I – CRONOGRAMA ELEITORAL

Data	Etapa
09/11	Aprovação plenária da Comissão Eleitoral e do edital
09/11	Publicação do edital e da resolução
10 a 16/11	Inscrições e indicações institucionais (dias úteis)
17 e 18/11	Análise documental
19/11	Publicação da relação preliminar
20/11	Feriado nacional – não computado como dia útil
23 e 24/11	Impugnações e recursos de habilitação
25 e 26/11	Análise de recursos e impugnações, apresentação de defesa e julgamento, assegurado prazo efetivo para manifestação dos interessados
27/11	Lista definitiva de habilitados
03/12	Assembleia eleitoral, votação e apuração (9h às 16h)
04/12	Resultado preliminar
07 e 08/12	Recursos contra resultado preliminar
09/12	Resultado definitivo e homologação
11/12	Posse estimada, condicionada aos atos oficiais

ANEXO II – QUADRO LEGAL DE VAGAS DA SOCIEDADE CIVIL

Segmento	Titulares	Suplentes
Associação dos Contadores	01	01
Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	01	01
Profissionais da área de Educação e Assistência Social	01	01
Associações Civis	02	02
Associações de atendimento à criança	02	02
Associações de atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente	02	02
Instituições de ensino superior e/ou profissionalizante	01	01

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome completo: _____

Documento de identificação: _____ CPF: _____

Data de nascimento: ____/____/_____

Entidade/instituição ou categoria: _____

Segmento pretendido: _____

Função/vínculo com o segmento: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas e ter ciência das regras do Edital.

Caraguatatuba, ____/____/2026.

Assinatura: _____

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE E CIÊNCIA

Eu, _____, declaro, sob as penas da lei, que possuo vínculo com o segmento para o qual me inscrevo; que não exerço cargo ou função na Administração Pública Direta ou Indireta, conforme art. 9º, § 4º, da Lei Municipal nº 1.885/2010; e que conheço e aceito as regras deste Edital. Declaro também ciência de que a inscrição não assegura habilitação ou escolha.

Local, data e assinatura: _____.

ANEXO V – MODELO DE INDICAÇÃO POR ENTIDADE OU INSTITUIÇÃO

(utilizar documento oficial timbrado da entidade, preferencialmente)

À Comissão Eleitoral do CMDCA de Caraguatatuba. A entidade/instituição _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal _____, indica _____ para concorrer no segmento _____, declarando seu vínculo e a legitimidade da indicação. Para representação sem concorrentes, quando cabível, indica titular _____ e suplente _____, sujeitos à verificação e decisão motivada da Comissão Eleitoral. Anexam-se os documentos previstos no Edital.

(Local, data, assinatura e identificação do representante legal)